LEI Nº 747

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de São João do Triunfo, destinado a manter os serviços de travessia do Rio Iguaçu, em Mato Queimado divisa dos dois Municípios.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Município de São João do Triunfo, deste Estado, um convênio visando a manutenção dos serviços de balsa para travessia do Rio Iguaçu na localidade de Mato Queimado, na divisa com este Município.

Art. 2º - Para os efeitos do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até Cr$ 60.000,00 (sessenta Mil Cruzeiros), destinados a atender as despesas com o pagamento do balseiro, até o limite de 50% do salário mínimo vigente, mais as contribuições sociais.

Art. 3º - Os recursos para abertura do crédito autorizado no artigo segundo, serão cobertos com o excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Setembro de 1981.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal